



# *Câmara Municipal de Marília*

*Estado de São Paulo*

## **LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 881 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 874/2019, QUE ISENTA DO PAGAMENTO DE QUALQUER TAXA A REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÕES OU CONSTRUÇÕES COM ÁREAS DE ATÉ 100,00M<sup>2</sup>, E A REGULARIZAÇÃO DE TELHEIROS OU REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES CLANDESTINAS OU IRREGULARES COM ÁREAS DE ATÉ 100,00M<sup>2</sup>, PASSANDO PARA 100,00 M<sup>2</sup> A METRAGEM MÁXIMA SOMADA PARA REGULARIZAÇÃO.**

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 874, de 26 de setembro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“III - havendo, no mesmo imóvel, regularização de ampliações, construções e regularização de telheiros, mesmo que apresentadas em projetos separados, a isenção de que trata este artigo será limitada à metragem máxima somada de construção e telheiro de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), devendo o interessado recolher a taxa correspondente à metragem excedente;” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 12 de novembro de 2019.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 12 de novembro de 2019.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 14/10/2019, Projeto de Lei Complementar nº 34/2019, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Nardi).